



Tributação Mínima de Altas Rendas

Projeto de Lei nº 1.087/2025

Março
de 2025

Projeto de lei apresentado em
18.03.2025 pelo Governo Federal

Lefosse



PL 1.087

Tributação Mínima de Altas Rendas



PL 1.087 propõe a ampliação da isenção do IRPF e tributação mínima de altas rendas

- A partir do ano-calendário de 2026, quem ganha até R\$ 5 mil por mês não pagará IRPF e quem recebe até R\$ 7 mil terá redução proporcional do imposto.
- Como medida compensatória, será criada a tributação mínima para pessoas físicas de alta renda.

O que é o Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Mínimo – “IRPFM”?

Tributação mensal na fonte

Incidência do IRPFM na fonte à alíquota de 10% sobre lucros e dividendos acima de **R\$ 50 mil** mensais distribuídos por uma pessoa jurídica para a mesma pessoa física residente fiscal no Brasil.

- O IRPFM na fonte será considerado antecipação do imposto a ser efetivamente apurado na declaração de ajuste anual (DIRPF).
- Não são permitidas exclusões na base de cálculo da tributação mensal.

Tributação anual na DIRPF

A pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a **R\$ 600 mil** ficará sujeita ao IRPFM.

- Todos os rendimentos recebidos no ano-calendário deverão ser considerados para definir a incidência do IRPFM, com a possibilidade de exclusões dos ganhos de capital (exceto bolsa), rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte⁽¹⁾ e doação em adiantamento de legítima ou herança.

Esse conjunto de regras, se aprovado, entrará em vigor a partir de janeiro de 2026. O projeto de lei ainda precisa ser aprovado pelo Congresso.

Nossas equipes de Tributário e Reorganização Patrimonial e Sucessória estão acompanhando de perto essa questão. Para mais esclarecimentos sobre este ou outros tópicos de interesse, entre em contato com nossos profissionais.

(1) De que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, desde que o contribuinte não tenha optado pelo ajuste anual de que trata o parágrafo 5º do referido artigo.

Entenda o IRPFM

Passo 1

Incidência

Total dos rendimentos recebidos no ano

Exclusões

Rendimento Total (Passo 1)

(1) De que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, desde que o contribuinte não tenha optado pelo ajuste anual de que trata o parágrafo 5º do referido artigo.

- Ganhos de capital (exceto bolsa)
- Rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte⁽¹⁾
- Doação em adiantamento de legítima ou herança

Se menor ou igual a R\$ 600 mil:

Não incide IRPFM



Se maior que R\$ 600 mil:

Incide IRPFM



Passo 2

Alíquota

Rendimento Total (Passo 1)

Entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 mi:
alíquota de 0% a 10%

Maior que R\$ 1,2 mi:
alíquota fixa de 10%

Alíquota do IRPFM (Passo 2)

Passo 3

Base de cálculo

Rendimento Total (Passo 1)

Exclusões

Base de cálculo do IRPFM (Passo 3)

- Rendimentos auferidos em poupança
- Indenizações por acidente de trabalho, danos materiais ou morais ressalvados os lucros cessantes
- Aposentadorias e pensões decorrentes de moléstia grave
- Rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero

Passo 4

IRPFM Devido

Base de cálculo (Passo 3)

Alíquota (Passo 2)

Deduções

IRPFM Devido

- IRPF devido na DIRPF
- IRPF retido exclusivamente na fonte sobre rendimentos incluídos na base do IRPFM
- IRPF apurado sobre aplicações financeiras e lucros de controladas no exterior (Lei 14.754/2023)
- IRPF pago definitivamente sobre rendimentos computados na base do IRPFM

Redutor do IRPFM

Redutor do IRPFM
Integração tributação PJ e PF

A soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica (IRPJ/CSLL) com a alíquota efetiva do IRPFM será limitada a (i) 34% para empresas não financeiras e (ii) 40% ou 45% para instituições financeiras e similares.

Caso a soma ultrapasse o teto, o IRPFM será reduzido.

Passo 5

IRPFM a recolher ou a restituir

IRPFM Devido

Compensação do IRPFM retido na fonte (tributação mensal)

IRPFM a recolher (se positivo) ou a restituir (se negativo)

Entenda o IRPFM | Exemplo hipotético 1

Passo 1

Incidência

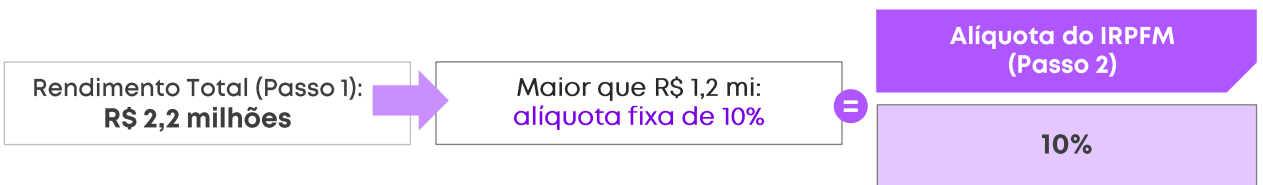


(1) IRPF na fonte em antecipação ao devido da DIRPF (27,5%) : R\$ 27,5 mil

(2) IRPFM mensal na fonte (10%) : R\$ 200 mil

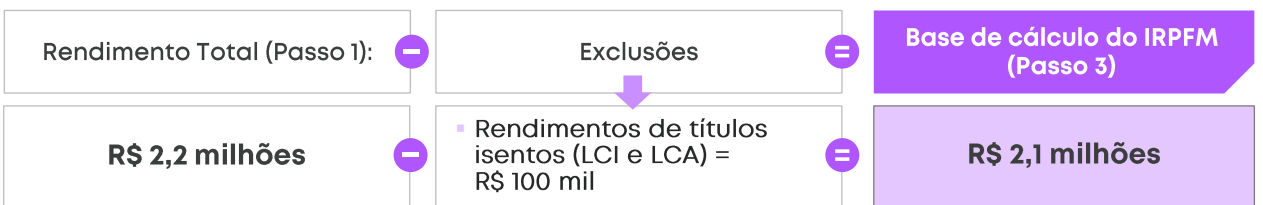
Passo 2

Alíquota



Passo 3

Base de cálculo



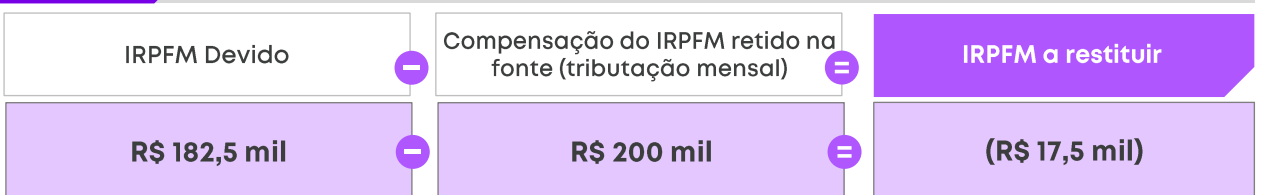
Passo 4

IRPFM Devido



Passo 5

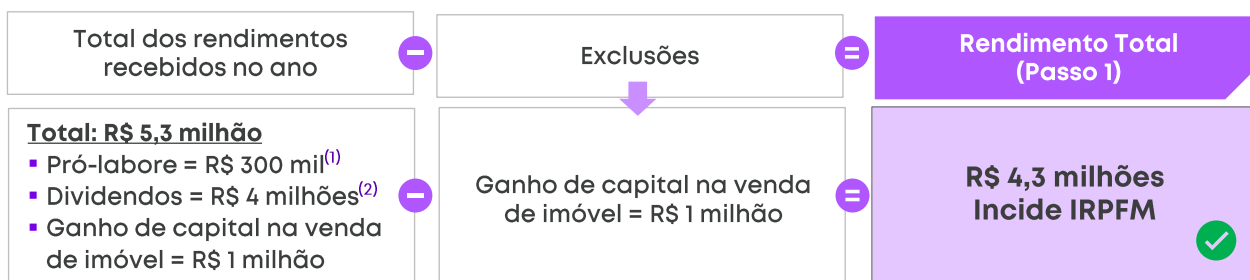
IRPFM a recolher ou a restituir



Entenda o IRPFM | Exemplo hipotético 2

Passo 1

Incidência

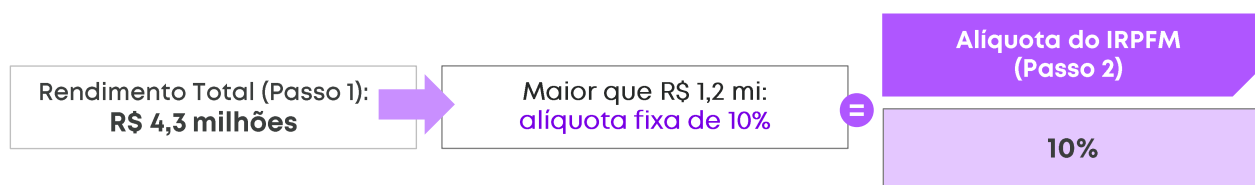


(1) IRPF na fonte em antecipação ao devido da DIRPF (27,5%) : R\$ 82,5 mil

(2) IRPFM mensal na fonte (10%): R\$ 400 mil

Passo 2

Alíquota



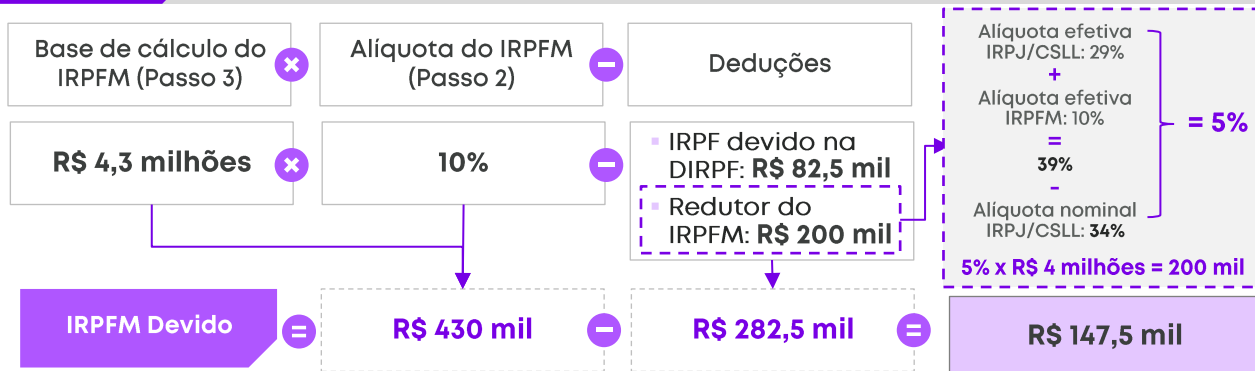
Passo 3

Base de cálculo



Passo 4

IRPFM Devido



Passo 5

IRPFM a recolher ou a restituir

